



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

### **DECRETO Nº 3.698/2021**

**- DE 15 DE OUTUBRO DE 2.021 -**

(Que nomeia COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE E APROVAÇÃO (C.M.A.A), criado pela **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.596/2020** de 03 de junho de 2020).

**JOÃO SOARES DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere:

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Com base na **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.596/2020** de 03 de junho de 2020, que dispõe sobre as condições para aprovação de loteamentos urbanos - expansão urbana, destinado exclusivo a Chácaras de Recreio, no seu Artigo 5º, § 3º fica criado a COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE E APROVAÇÃO (C.M.A.A), com os seguintes integrantes, em suas respectivas áreas de representação, assim composto:

#### **DECRETA:**

- Silvio de Araújo Lima, RG 9.935.798 – **Presidente**
- Ricardo Rocha Oliveira, RG. 26.264.439-3 – **Membro**
- Valdecir Alves Moreira, RG. 28.772.444-X – **Membro**
- Sandra Mara Bernardo Brito, RG. 26.639.620-3 – **Membro**
- Emerson Luís Cavalaro de Almeida Paula, RG 21.853.938-1 – **Membro**
- Marcelo Camilo Costa, RG 25.876.243-3 – **Membro**
- Representante do COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente)



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

2

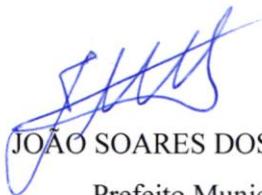
**Artigo 2º** - Em caso de impedimento do membro da Comissão, ser o responsável técnico do Projeto apresentado a essa municipalidade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obrigatoriamente a contratação de profissional(ais) autônomo(s) ou empresa(s) especializada(s) para emissão do competente parecer técnico que se fizer necessário.

**Artigo 3º** - Poderá a Administração contratar profissional ou empresa para realização de laudo ou parecer técnico quanto ao Setor de Meio Ambiente ou Engenharia, conforme artigo 18º da LEI COMPLEMENTAR Nº 1.596/2.020 DE 03 DE JUNHO DE 2.020;

**Artigo 4º** - A referida Comissão **poderá** solicitar diligencias necessárias as Concessionarias de água e luz na qual órgãos reguladores, quando necessitar de melhores amparos para ANALISE e APROVAÇÃO.

**Artigo 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 3.565/2020, de 04 de novembro de 2.020.

Prefeitura do município de Inúbia Paulista, 15 de Outubro de 2021.

  
JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

  
CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria